



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU  
Coordenadoria de Obras - SESAU-CO

Parecer nº 29/2025/SESAU-CO

### 1. PREMISSAS

Esse Parecer Técnico foi elaborado com o intuito de avaliar a proposta de preço encaminhada pela empresa **GOTHERM ENGENHARIA TÉRMICA LTDA**, no processo cujo o objeto é Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de forma contínua, com fornecimento e reposição de peças, acessórios e componentes eletrônicos do Sistema de Climatização do (HICD), incluindo de expansão indireta CHILLER, conforme projeto O.S 1430 (0033753209), com capacidade de 162 TR e Centrais de Ar Condicionados instaladas nos setores que não contemplam o sistema de refrigeração chiller, para atender as necessidade do Hospital Infantil Cosme e Damião (HICD), por um período de 12 (doze) meses.

Conforme solicitado pela SESAU-GECOMP no Despacho (0057488329), este Parecer usou como premissa as exigências dos Capítulos "11.1 - Estimativa de Preços" e a documentação da empresa (0057487254).

### 2. PONTOS AVALIADOS

- Proposta de preço

O item 1 da proposta de preço apresentada pela licitante possui valor 69,73% do valor estimado, dessa forma a empresa deverá comprovar a exequibilidade através de planilha de composição de custos.

O item 2 varia de acordo como o valor do item 1.

O item 3 da proposta, valor proposto para o "kit overhaul", verificamos que está abaixo do valor estimado no item 11.1 do Termo de Referência e muito abaixo dos valor já contratados anteriormente para este mesmo equipamento. Considerando que a contratada deverá realizar o "overhall" diretamente com o fabricante do equipamento (HITACH) e receberá por reembolso (valor de aquisição + impostos + BDI), acredito ser inexecuível no valor apresentado. A licitante poderá demonstrar a viabilidade do valor do "overhall" através de orçamento atualizado do fabricante e planilha de composição de preço final.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelas razões listadas acima, recomendo que seja solicitado em forma de diligência, os documentos mencionados acima, para os itens 1 e 3, justificando os valores propostos. Após adicionados os documentos, o processo deverá retornar para finalizar a análise.

Lembrando que esse Parecer tomou como base apenas a documentação constante no autos.

Porto Velho, 20 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago do Carmo Brasil, Subcoordenador(a)**, em 20/02/2025, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0057593580** e o código CRC **CBF65AB2**.

**Referência:** Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0036.106428/2022-71

SEI nº 0057593580